|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Aprovação do Procedimento de Interrupção de Registro Profissional com a ressalva estabelecida na Deliberação nº 68/2018 CEP-CAU/SC |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 14/2019 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 20 de fevereiro de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 167 do CAU/BR, que estabelece a possibilidade de interrupção do registro profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que atenda aos requisitos estabelecidos pela Resolução acima mencionada;

Considerando que a Resolução nº 18 e 167 do CAU/BR não regulamentam o procedimento a ser observado nos casos de interrupção de registro profissional, entretanto, estabelecem os requisitos mínimos a serem cumpridos;

Considerando os requisitos complementares a serem observados no momento da Interrupção do Registro Profissional e previstos na Resolução nº 121/2016 e a Resolução nº146/2017 do CAU/BR;

**DELIBERA:**

1. Aprovar procedimento GERTEC - 002/2018, conforme anexo I desta deliberação, que dispõe sobre a interrupção de registro profissional, quando solicitada via SICCAU, através do cadastro do protocolo correspondente, observado os Normativos, Resoluções e Deliberações do CAU/BR, cumprindo o disposto no inciso II do art.4 º, da Resolução nº 167 do CAU/BR até que seja realizada a manifestação do Conselho Federal sobre a Deliberação nº 73 da CEP do CAU/SC;
2. Por revogar as disposições contrárias a esta Deliberação;

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva, Everson Martins, Luiz Fernando Motta Zanoni; Daniel Rodrigues da Silva e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2019.

**Fabio Vieira da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Luiz Fernando Motta Zanoni** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Daniel Rodrigues da Silva**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Maurício André Giusti** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro suplente

**Anexo I**

**Procedimento 002/2018**

**PROCEDIMENTO PARA INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**

**Justificativa:** O presente documento tem por objetivo estabelecer o procedimento para a interrupção de registro profissional, quando solicitada no SICCAU através do cadastro de protocolo correspondente.

A Resolução nº 167 do CAU/BR estabelece em seu art. 4º a possibilidade de o profissional interromper o seu registro quando:

Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR;

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

§ 1º A interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto (a) e urbanista para fins de exercício profissional.

§ 3º A violação do disposto no § 2º sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

O parágrafo único do artigo supracitado estabelece a cerca de dividas ativas.

Parágrafo único. A interrupção do registro não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista com o CAU, as quais serão cobradas pelo CAU/UF competente pelas vias administrativas e/ou judiciais, conforme normativos específicos do CAU/BR acerca de anuidades e cobrança de valores.

O parágrafo único do artigo n°14 da resolução n°18 estabelece referente as anuidades do ano corrente até o momento da solicitação da interrupção que:

Parágrafo único. Relativamente às obrigações perante o CAU/UF citadas no inciso I, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses e fração de mês de atividade profissional contados até a solicitação da interrupção. (Incluído pela Resolução CAU/BR n° 32, de 2 de agosto de 2012)

O Art. 2º da Resolução nº 121 do CAU/BR que dispõe sobre anuidades, estabelece que:

Art. 2° Na fixação dos valores de anuidades, inclusive nos casos em que haja interrupção de registro, serão observadas as seguintes regras:

(...)

III – no exercício em que a interrupção do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica for requerida, a anuidade será calculada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses decorridos no exercício, contados de 1º de janeiro até o mês do requerimento.

Em relação ao requerimento de interrupção de registro, no art. 6° da resolução n°167 determina que deve ser instruído com os documentos que seguem, sendo que apenas após apresentação destes documentos o CAU efetuará a análise da solicitação:

 Art. 6º O requerimento de interrupção de registro deverá ser preenchido por meio de formulário específico disponível no ambiente profissional do SICCAU, contendo as declarações de atendimento às condições definidas no art. 4º, de veracidade das informações prestadas e de ciência das cominações legais e éticas as quais o profissional estará sujeito caso exerça atividades de arquitetura e urbanismo ou utilize o título de arquiteto(a) e urbanista ou a Carteira de Identificação Profissional para fins de exercício profissional, enquanto estiver com o registro interrompido no CAU.

Em relação à existência de débitos quando da solicitação de interrupção de registro, o Art. 5º da Resolução nº 167, por sua vez, determina que:

Art. 5º A existência de dívidas pendentes não obsta a interrupção do registro no CAU.

Por fim, o art. nº 21 da Resolução nº 146, estabeleceu que:

*Art. 21. A carteira de identidade profissional, de brasileiro ou estrangeiro, definitiva ou provisória, será recolhida pelo CAU/UF com jurisdição no endereço de registro do profissional, nos seguintes casos:*

*I – suspensão;*

*II – pedido de interrupção do registro; ou*

*III – cancelamento de registro.*

Deste modo, a Gerência Técnica do CAU/SC adotará o procedimento abaixo listado quando solicitada a Interrupção de Registro pelo profissional no SICCAU.

**Procedimento**

1 - Verificar se o profissional atende aos requisitos em relação ao requerimento:

1. Que não haja RRTs pendentes no SICCAU, ou seja, sem solicitação de status (baixa, cancelamento ou nulidade) atendida (Embora a Resolução nº 91 do CAU/BR em seu Art. 26, Inciso I, determine que a baixa é facultativa quando se tratar de atividade técnica de criação e elaboração intelectual, conforme as listadas nos itens 1 e 3 a 7 do art. 3° da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, será solicitada a baixa destes RRTs, uma vez que a Resolução nº 167 determina que é requisito para a interrupção do registro não possuir Registro de Responsabilidade Técnica sem a devida baixa no CAU); RRTs sem pagamento e que não tenham sido regularizados ou excluídos; ou RRTs que necessitam de aprovação (RRT extemporâneo e Derivado) sem aprovação; ou RRTs não regularizados (sem todas as taxas necessárias para a sua regularização pagas);
2. Que o profissional não possua responsabilidade técnica ativa por empresa de Arquitetura e Urbanismo;

Caso haja RRT pendente ou responsabilidade técnica ativa por empresa, o protocolo será arquivado, tendo em vista que não atende ao que foi declarado pelo requerente ao cadastrar a solicitação, conforme segue:

*Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;*

*Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista.*

O requerente será informado (via despacho no SICCAU) de que deverá cadastrar novo protocolo solicitando a interrupção somente após ter regularizado as pendências de RRTs e de responsabilidade técnica por empresa ativa.

2 - Caso não haja RRTs em aberto, os demais itens elencados nas Resoluções nº 18, 167 e nº 146 do CAU/BR serão verificados, sendo eles:

1. Que o profissional anexe ao seu protocolo de interrupção de registro profissional a Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares, que deve ser emitida no menu “Declaração” em seu ambiente no SICCAU;
2. Que o profissional não conste em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR;
3. Que o profissional que possua a Carteira de Identidade Profissional proceda sua devolução para que esta fique retida na Sede do CAU/SC pelo período da interrupção; ou que anexe ao protocolo de interrupção de registro, o Boletim de Ocorrência, informando sobre situação da Carteira (Roubo, perda ou extravio).

Sendo todos os requisitos acima cumpridos, a solicitação de interrupção será deferida no âmbito da Gerência Técnica e encaminhada para homologação na reunião seguinte da Comissão de Exercício Profissional - CEP- CAU/SC. O período de interrupção será anotado, em até 7 dias úteis após a inserção no SICCAU, no protocolo de requerimento, da data e do documento de decisão de deferimento ( deliberação da comissão) , tendo como termo inicial a data a data de cadastro do requerimento conforme estabelece o §1º do art. 7º da Resolução 167 CAU/BR. A anuidade será devida até a data de abertura do protocolo.

Será concedido prazo de 60 dias, contados a partir da data da análise, para que o profissional atenda aos requisitos de devolução da Carteira de Identidade Profissional e emissão da Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares.

Decorrido o prazo de 60 dias e não tendo sido cumpridos os requisitos acima referidos, a solicitação será encaminhada para indeferimento na próxima reunião da Comissão de Exercício Profissional - CEP- CAU/SC e será enviado um despacho ao profissional informando que o protocolo será arquivado após publicação da deliberação correspondente no site do CAU/SC.

Antes de concluir e indeferir a solicitação de interrupção de registro profissional e decorrido o prazo de 45 dias sem a manifestação do (a) Arquiteto (a) e Urbanista, a Gerência Técnica deverá tentar o contato através de contato telefônico com o profissional e whatsapp, informando sobre o prazo restante e alertando o (a) profissional sobre as consequências do não cumprimento dos requisitos elencados nas Resoluções do CAU/BR.

3 – Cobrança da anuidade:

Atendendo ao que foi disposto nos §1° e §2°, do Art. 9°, da Resolução nº 167 do CAU/BR para fins do cálculo proporcional da anuidade, será inserida a data de cadastro do protocolo como “Data de Fim” na linha do Registro Ativo.

 § 1º O valor da anuidade do ano corrente ao da solicitação de reativação será fixado em valor proporcional, calculado de acordo com os normativos específicos do CAU/BR que dispõem sobre anuidade e cobrança de valores.

 § 2º O período de interrupção do registro terá como data fim o dia anterior à data do pedido de reativação do registro.

E, tendo em vista o Parágrafo Único do Art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, os profissionais serão avisados nos despachos de análise, de deferimento e de indeferimento da interrupção de valores de anuidade em aberto.

4 – Recurso após indeferimento da solicitação pela CEP/SC:

Após o indeferimento da solicitação de interrupção de registro profissional, o profissional terá o prazo de 10 diascorridos, contados do recebimento da comunicação, para solicitar um pedido de interposição de recurso ao Plenário do CAU/SC. Caso o profissional não se manifeste dentro deste prazo, o requerimento de interrupção será arquivado, sendo mantido o registro ativo e retiradas as restrições quanto a emissão de RRTs e emissão de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física.

 Interposto o recurso ao Plenário, a Presidência do CAU/SC irá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC para que o coordenador da comissão designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para apreciação e deliberação.

 Após deliberação do Plenário do CAU/SC, a Presidência comunicará o profissional sobre a decisão e, caso tenha sido mantido o indeferimento, deverá informá-lo sobre a possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/BR no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da comunicação.

 Interposto o recurso supracitado, a presidência do CAU/SC deverá encaminhá-lo à Presidência do CAU/BR por meio do protocolo SICCAU, contendo todos os documentos do processo de requerimento de interrupção e o ofício de encaminhamento do recurso.

 A presidência do CAU/BR, ao receber o recurso interposto na forma dos §§ 4º e 5º, deverá encaminhá-lo à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR para que o coordenador da Comissão DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0081-05/2018 4 designe o conselheiro membro relator, que apresentará seu relatório e voto fundamentado para aprovação da Comissão e encaminhamento ao Plenário do CAU/BR para apreciação e deliberação.

Modelo pedido de reconsideração da decisão

(Cidade), (data) de (mês) de (ano).

Protocolo nº (informar o nº do protocolo SICCAU de solicitação de interrupção e registro)

Ao Plenário do CAU/SC

Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que indeferiu solicitação de interrupção de registro profissional.

Eu, (nome do profissional), CPF nº (xxxxxxxxx-xx), tendo em vista o indeferimento da minha solicitação de interrupção de registro profissional, peço reconsideração da decisão e novo prazo para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução nº 167 do CAU/BR, com base nos seguintes motivos: ­­ (apresentar justificativa para o pedido de reconsideração da decisão)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do profissional

Arquiteto (a) e Urbanista

CAU nº (Nº de registro no CAU)